MENSAGEM Nº. 001/2020

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis, o presente VETO total ao Projeto de Lei nº. 4.869/19, pelas razões que seguem.

Ressalte-se, inicialmente, que o prazo legal para veto é contado em dias úteis, não transcorrendo em períodos de recesso e outros dias não úteis.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº. 4.869/2019 dispõe sobre a possibilidade de emissão de Certidão Municipal de maneira "simplificada".

Referido Projeto, de iniciativa de Vereador de Arapongas deve ser analisado sob o prisma da legalidade e, sobretudo, da constitucionalidade, a fim de trazer a segurança jurídica adequada.

Pois bem. Por disposição da Lei Orgânica do Município de Arapongas, cabe ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar Projetos de Lei, no todo ou em parte, fundamentando-se em ilegalidade, inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público. É o que se extrai do art. 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal:

"§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional OU CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto".

Primeiramente, a emissão de certidões pelo Poder Executivo é simples, e pode ser gerada mediante acesso ao site oficial, desde que não haja nenhuma pendência.

No mais, há no Projeto algumas questões impossíveis de serem cumpridas pelo Poder Executivo e remete acesso a outros Poderes ou órgãos, como, por exemplo, o previsto no art. 3º, IV, em que o Município teria de ter acesso a processos propostos pelo "Ministério Público" por exemplo. Não há menor lógica nesta previsão, que foge absolutamente da alçada deste ente.

Outra questão inadequada é a emissão de certidão relacionada a sócios de pessoa jurídica, posto que o Município não possui acesso direto a contratos sociais para ter ciência de quem são ou não sócios de pessoas jurídicas, fatos que apenas são informados por todas as empresas à Receita Federal.

Desta forma, pela questão jurídica posta e demais razões de interesse público, somos forçados a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº. 4.869/19.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, pugnamos pela manutenção do veto por essa Casa de Leis, aproveitando, outrossim, o ensejo para renovar-lhes nossos votos de apreço e consideração.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 21/2020
Data: 14/01/2020 - Horário: 13:21
Legislativo